



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre . . . . .	12\$50
A 1.ª série . . .	11\$	" . . . . .	6\$00
A 2.ª série . . .	9\$	" . . . . .	5\$00
A 3.ª série . . .	7\$	" . . . . .	3\$50

Avulso: Número de 2 pág. \$05;  
de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção.

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, accrescido de \$01(5) de seto por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 5:095**, dissolvendo os comandos das defesas marítimas.

**Rectificação ao decreto n.º 5:086**, inserto no *Diário* n.º 4, de 7 de Janeiro de 1919.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto n.º 5:095

Tendo sido aprovada e mandada pôr em execução a organização das Bases Navais, por decreto n.º 5:087, de 3 de Janeiro de 1919, criando-se nos comandos das Bases Navais, de harmonia com o disposto no artigo 49.º do decreto com força de lei n.º 4:451, de 16 de Junho de 1918, as superintendências de defesa, sendo de carácter permanente a Superintendência da Defesa Marítima na Base Naval de Lisboa, e de carácter eventual as Superintendências da Defesa Marítima nas Bases Navais de Ponta Delgada, pôrto de Leixões e S. Vicente de Cabo Verde, e em cumprimento do disposto no artigo 50.º do

referido decreto com força de lei n.º 4:451, de 16 de Junho de 1918: hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar o seguinte:

Artigo 1.º São dissolvidos o Comando Central de Defesa Marítima, criado por decreto com força de lei n.º 3:678, de 20 de Dezembro de 1917, e reorganizado pelo decreto com força de lei n.º 3:771, de 20 de Janeiro de 1918, o Comando da Defesa Marítima dos Açores e todos os outros criados por motivo da guerra, nas ilhas adjacentes e em S. Vicente de Cabo Verde.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 6 de Janeiro de 1919.— **JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES** — José Dionísio Carneiro de Sousa e Faro.

#### Rectificação

Tendo saído com inexactidões o decreto n.º 5:086, de 3 de Janeiro corrente, publicado no *Diário do Governo* n.º 4, de 7 do referido mês, rectifica-se que, entre as palavras: «em Cabo Verde» e «seja concedida uma medalha,» se deve ler: «e na Comissão de Aprovisionamento de Tropas».

Repartição do Gabinete, 9 de Janeiro de 1919.— O Chefe do Gabinete, *Jaime Anahory Athias*, capitão-tenente.